

PROCESSO Nº 2019/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 (SRP)**

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2019, de 25 de março de 2019, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/2005 e 7.892/2013 (e suas alterações)**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 13 de junho de 2019****HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****CÓDIGO UASG: 389233****1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para a **Locação de Veículos, executada a Preços Unitários, em Regime Mensal e semanal, com Quilometragem Livre**, para atender as necessidades do CROMG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e Anexos.

1.1.1 A licitação será em **por item**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. As especificação detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no edital.

1.4 O(s) proponente(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. *Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.* Decreto 7.892/2013 - Art. 7º, § 2º.

2.1.1 Os valores estimados dos **ITENS** são os seguintes:

ITEM	Qtd.	Especificação	Valor Unit. Período	Valor Total Período	Valor Total 12 meses
001	17	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas., com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. -	1.739,74	29.575,58	354.906,96

		MENSAL - KM LIVRE.			
002	3	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.	947,07	2.841,21	34.094,52
003	3	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.	2.437,24	7.311,72	87.740,64
004	2	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.	1.531,66	3.063,32	36.759,84
005	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 – 1.747 cilindradas e seguro total - MENSAL - KM LIVRE.	4.189,78	8.379,56	100.554,72
006	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 - 1.747 cilindradas e seguro total - SEMANAL - KM LIVRE.	2.351,75	4.703,50	56.442,00
Valor Global Anual					670.498,68

2.2. O VALOR ESTIMADO pelo CROMG, seja ele global, por grupo ou de cada item, é o **LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL POR ESTA ADMINISTRAÇÃO** para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 **O CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA IMPLICA A RESPONSABILIDADE DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES A ESTE PREGÃO.**

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E QUE ESTEJAM COM CREDENCIAMENTO REGULAR NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, CONFORME DISPOSTO NO §3º DO ARTIGO 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, DE 11.10.10.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6 Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

4.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspetores ou dirigentes do CROMG.

4.3.8 A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

4.4 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos;

4.4.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.4.6** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- 4.4.7** Declaração de Acessibilidade, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Declara a ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da previdência social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atento às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- 4.5** A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.6** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7** **CABE AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.**
- 5 DO ENVIO DAS PROPOSTAS**
- 5.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.2** **O LICITANTE SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO, ASSUMINDO COMO FIRMES E VERDADEIRAS SUAS PROPOSTAS E LANCES.**
- 5.3** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5** **O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR OS VALORES UNITÁRIOS E MÁXIMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**
- 5.6** **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COMERCIAL COM VALOR GLOBAL SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA CLAUSULA 2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 5.7** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: “Conforme edital”. É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho ou papel timbrado que a identifique, sob pena de desclassificação.

- 5.7.1 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigará-se ao descrito neste Edital e Anexos.
- 5.7.2 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.7.3 **EM CASO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL, PREVALECERÁ O PREÇO UNITÁRIO, DA MESMA FORMA QUE PREVALECERÁ O VALOR EXPRESSO POR EXTENSO SOBRE O VALOR NUMÉRICO.**
- 5.8 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), SEJAM OMISSAS OU APRESENTEM IRREGULARIDADES, OU DEFEITOS CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO.**
- 5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive de entrega dos produtos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada
- 5.11 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.12 **O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.**
- 5.13 **APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), DATADA(S) E AJUSTADA(S) COM OS LANCES OFERTADOS, DE PLENO ACORDO COM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, DEVERÁ(ÃO) SER ENVIADA(S) EXCLUSIVAMENTE, COMO ANEXO, ATRAVÉS DA FUNÇÃO “ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA”, DISPONIBILIZADA PELO(A) PREGOEIRO(A) NA FASE DE ACEITAÇÃO, IMPRETERIVELMENTE NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, A PARTIR DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE SER RECUSADA PELO(A) PREGOEIRO(A) E O LICITANTE DESCLASSIFICADO.**
- 5.13.1 Os anexos deverão ser enviados em arquivos específicos: tipo “xls”, compatível com o aplicativo Microsoft Excel 97, tipo “doc” ou “docx”, compatível com o aplicativo Microsoft Word, ou ainda, em formato não editável do tipo “pdf”.
- 5.13.2 Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 5.12.
- 5.13.3 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 5.14 **Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica; será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.**
- 5.14.1 Para obtenção dos **preços totais** aplicar-se-á o critério de arredondamento da Norma ABNT NBR 5891, quando da ocorrência de frações de centavo e dízimas.

- 5.15** No caso de o Grupo ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no Grupo, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do Grupo.
- 5.16** O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:
- 5.16.1** proposta definitiva de preços, com detalhamento do objeto, cotação dos valores unitários e totais por item, marca e referência ou modelo, de acordo com as especificações constantes do Edital, expressos em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
 - 5.16.2** prazo de entrega conforme as especificações deste Edital e Anexos;
 - 5.16.3** declaração expressa de que todos os tributos, custos, inclusive de entrega, e demais despesas correm por conta da proponente e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - 5.16.4** indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF e endereço;
 - 5.16.5** indicação do telefone/fax para contato, e-mail comercial, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);
 - 5.16.6** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 5.17** A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo III deste Edital como Modelo para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.
- 5.18** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 5.19** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** **ABERTA À SESSÃO O PREGOEIRO VERIFICARÁ AS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESCLASSIFICANDO DESDE LOGO AQUELAS QUE NÃO ESTEJAM EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E ANEXOS, CONTENHAM VÍCIOS INSANÁVEIS OU NÃO APRESENTEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E MODELO DE PROPOSTA (ANEXO III).**
- 6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 6.6 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR POR ITEM.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e Anexos.
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, SERÁ EFETIVADA A VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, JUNTO À RECEITA FEDERAL, DO PORTE DA ENTIDADE EMPRESARIAL. O SISTEMA IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS PARTICIPANTES, PROCEDENDO À COMPARAÇÃO COM OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, SE ESTA FOR EMPRESA DE MAIOR PORTE, ASSIM COMO DAS DEMAIS CLASSIFICADAS, PARA O FIM DE APLICAR-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 44 E 45 DA LC Nº 123, DE 2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538, DE 2015.**
- 6.16 CASO A MELHOR OFERTA VÁLIDA TENHA SIDO APRESENTADA POR EMPRESA DE MAIOR PORTE, AS PROPOSTAS DE LICITANTES QUALIFICADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRAREM NA**

FAIXA DE ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) ACIMA DA PROPOSTA OU LANCE DE MENOR PREÇO SERÃO CONSIDERADAS EMPATADAS COM A PRIMEIRA COLOCADA.

- 6.17** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.20** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 6.21** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR POR ITEM, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2** O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2.1** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.2.2** **A NEGOCIAÇÃO SERÁ PROPOSTA PELO(A) PREGOEIRO(A) NO CHAT, QUANDO O MESMO ESTABELECE RAZOÁVEL PRAZO PARA TANTO, SOB PENA DE RECUSA DA NEGOCIAÇÃO.**
- 7.2.3** Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o preço global máximo estabelecido pelo CROMG, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.
- 7.2.4** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado da contratação.
- 7.2.5** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 7.3** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 7.3.1 APÓS A NEGOCIAÇÃO COM O LICITANTE, SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA OU O LANCE VENCEDOR COM VALOR SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO POR ITEM OU QUE APRESENTAR PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.**
- 7.3.2** Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexecuíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento. Serão desclassificadas, ainda, aquelas que:
- 7.7.1** Contenha vícios ou ilegalidades;
- 7.7.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.7.3** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 7.8** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor global.
- 7.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11** Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina este Edital e seus Anexos.



- 7.12** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.
- 7.12.1** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.12.2** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as providências cabíveis.
- 7.13** Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.
- 7.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.15** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante classificada, sendo-lhe validada a sua condição de participar da Fase de Habilitação.
- 7.16** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- 7.17** Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 7.18** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- 7.19** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.
- 7.20** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CROMG para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 7.21** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço/produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

- 8.2 **ALÉM DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:**
- 8.2.1 SICAF;
- 8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 8.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 8.2.5 **A CONSULTA AOS CADASTROS SERÁ REALIZADA EM NOME DA EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE PREVÊ, DENTRE AS SANÇÕES IMPOSTAS AO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO.**
- 8.2.6 Constatada a existência das Sanções de Suspensão Temporária de Participação em Licitação, Impedimento de Contratar ou Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, com a Administração do CROMG ou com a Administração Pública Federal, seja ela Direta ou Indireta, o Pregoeiro reputará o Licitante Inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, e à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.5 **Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 01 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital e seus anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lc nº 123, de 2006.**
- 8.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7 O licitante, que esteja com a documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

8.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.8.1 A critério do Pregoeiro, a documentação relacionada nos itens abaixo poderá ser solicitada para fins de complementação das informações de habilitação, para aqueles que possuem o SICAF.

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1 **O LICITANTE, CADASTRADO OU NÃO NO SICAF, DEVERÁ APRESENTAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA, PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES), OU COMPROVAÇÃO DE QUE OS PODERES OUTORGADOS AO REPRESENTANTE FORAM CONCEDIDOS POR QUEM DE DIREITO.**

8.9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.9.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.10.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.10.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.10.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.10.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.10.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.10.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 8.11.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que tenham certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com o mínimo de **90 (NOVENTA) DIAS DE SUA EMISSÃO**.
- 8.11.2** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.11.2.1** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto, que apresentem resultado **SUPERIOR A 01 (UM)** nos índices medidores da situação financeira da empresa. São os índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PassivoCirculante

8.11.2.1.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado **INFERIOR OU IGUAL A 01 (UM)** em qualquer dos índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA PROPOSTA.**

8.11.2.2 **TODAS AS FÓRMULAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, ANEXADOS AO BALANÇO, E ASSINADO PELO CONTADOR DA EMPRESA.**

8.12 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.12.1 A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a prestação direta dos serviços, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados, sendo

8.12.1.1 No mínimo, **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de pessoa de direito público e/ou privado.

8.12.1.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo **01 (um) ano do início de sua execução**, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.12.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.12.1.1.3 O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CROMG possa valer-se para manter contato, se necessário.

8.12.1.1.4 O CROMG se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s).

8.12.1.1.5 Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CROMG, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

8.12.2 Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que dispõe ou disporá, no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Edital;

8.12.3 Declaração de Qualificação Técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.13 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO RELACIONADOS NOS SUBITENS ACIMA, QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF, DEVERÃO SER APRESENTADOS EM MEIO DIGITAL PELOS LICITANTES, POR MEIO DE

FUNCIONALIDADE PRESENTE NO SISTEMA (UPLOAD), NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 8.13.1** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cromg.org.br.
- 8.13.2** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.14 POSTERIORMENTE, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NAS FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO SERÃO REMETIDOS OBRIGATORIAMENTE EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA REPROGRÁFICA, AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS, OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE CONFERIDOS COM O ORIGINAL, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL, PARA ANÁLISE, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO COM A EMISSÃO DA ATA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AO SEGUINTE ENDEREÇO:**
- 8.14.1** CROMG - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, Setor de Compras/Licitações, situado na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes - CEP: 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, em envelope fechado com os seguintes dizeres:
- 8.14.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.14.3** Em caso de documentação autenticada, é reservado ao Setor de Compras/Licitações, o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação.
- 8.14.4** O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo no Setor de Protocolo do CROMG.
- 8.14.5** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.15** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.
- 8.15.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.16 CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELO LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.**
- 8.16.1** As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do contrato.
- 8.17 NO CASO DO LICITANTE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO DECRETO Nº 7.174/2010, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O ROL DE DOCUMENTOS**



LISTADOS NO REFERIDO DECRETO, A FIM DE COMPROVAR O ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE O LISTADO NOS ARTIGOS 6º E 7º, ALÉM DE OUTROS DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS PELO PREGOEIRO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS, NÃO EXCLUINDO AS DILIGÊNCIAS QUE PORVENTURA VIEREM A SER NECESSÁRIAS.

- 8.18** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos, com a reabertura da sessão pública.
- 8.19** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.20** **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E ANEXOS.**
- 8.21** No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.22** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.23** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 8.24** A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.
- 8.25** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 8.26** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Edital, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
- 8.27** O CROMG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 8.28** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.29** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8.30** A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

8.31 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.32 **QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM INABILITADOS, O PREGOEIRO PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.**

8.33 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O CROMG é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.2 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

9.3 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços – IRP do sistema Comprasnet.

9.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o CROMG – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4.1 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.4.3 Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

9.4.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

9.4.4.1 O CROMG poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

9.4.5 Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

9.6 Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do

recebimento do documento oficial de convocação.

9.6.1 O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.

9.6.2 É facultado ao CROMG, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.

9.7 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

9.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

9.9 O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.10 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

9.10.1 Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.11 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.11.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.11.2 A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.12.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.12.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.12 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.13 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.13.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.13.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.13.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

9.14 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.14.1. Por razão de interesse público; ou

9.14.2. A pedido do fornecedor

9.15 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CROMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

9.16 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.2.3 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

10.2.4 O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

10.2.5 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;

10.2.6 Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

10.2.7 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo

prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11 DOS RECURSOS

11.1 DECLARADO O VENCEDOR E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) MINUTOS PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme prescreve o § 1º, do artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3 UMA VEZ ADMITIDO O RECURSO, O RECORRENTE TERÁ, A PARTIR DE ENTÃO, O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, PELO SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES TAMBÉM PELO SISTEMA ELETRÔNICO, EM OUTROS 03 (TRÊS) DIAS, QUE COMEÇARÃO A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DE SEUS INTERESSES.

11.4 O Pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

11.4.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

11.4.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

11.5 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada à motivação, o Pregoeiro poderá:

11.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.1.1 O Pregoeiro precederá a adjudicação após a análise de todos os documentos enviados durante o certame remetidos ao CROMG, originais ou cópias autenticadas..

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Aceito Instrumento Equivalente (ANEXO V), cuja vigência está expressa no Termo de Referência (ANEXO I), podendo ser alterado nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, para verificação de eventuais irregularidades e impedimentos.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

13.2.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou Aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.4 SÃO CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

13.4.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

13.4.2 **ANÁLISE E TESTES NO SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM O GRUPO 1, VERIFICANDO, PONTO A PONTO AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 2.30.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA, 2.30.3 - ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE B.I. (BUSINESS INTELIGENCE) E 2.30.4 - CENTRAL DE MONITORAMENTO, TODOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

13.4.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato

ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do ANEXO I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

- 13.5** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.6** O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. (**MODELO ANEXO V**).
- 13.7** **FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.**
- 13.8** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 13.9** Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de Referência, prevalecerá as descritas no Termo de Referência.

14 DA GARANTIA

- 14.1** Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CROMG, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.1.1.1** No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pelo CROMG e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.
- 14.1.2** Seguro-garantia.
- 14.1.3** Fiança-bancária.
- 14.2** A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;
- 14.3** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- 14.4** No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CROMG dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;
- 14.5** A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

14.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CROMG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do mesmo, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 VEÍCULOS SOLICITADOS NOS **12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO)** do CROMG.

15.1.1.1 PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA (1º PEDIDO), aproximadamente:

15.1.1.1.1 08 (oito) veículos do Item 1 (1.0 – 998 cilindradas),

15.1.1.1.3 02 (dois) veículo do Item 5 (sedan executivo luxo 1.8 – 1.747 cilindradas)

15.1.1.2 Na impossibilidade de entrega do 1º Pedido no prazo estabelecido, o CROMG aceitará a entrega de seminovos, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecidas no Termo de Referência, com o **MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE USO**, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DA MONTADORA.**

15.1.2 VEÍCULOS SOLICITADOS ENTRE O **13º E O 24º MÊS DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos poderão ser usados, desde que tenham no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, estejam revisados e em perfeitas condições de uso. O prazo para entrega destes veículos é de no **MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO)** do CROMG.

15.1.3 No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.

15.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Apólice de Seguro em no **MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

15.1.5 Nos casos de Pane no Sistema de Monitoramento/Rastreamento a Contratada obriga-se a realizar o Atendimento até **48 (quarenta e oito) HORAS A CONTAR DA ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO;**

15.1.6 O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional em até **90 (NOVENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DE SERVIÇO.**

15.2 A garantia do produto está vinculada ao Fabricante e à Contratada, atenta à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 DO PREÇO E REAJUSTE

- 16.1** O preço convencionado **FIÇARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível.
- 16.1.1** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.1.2** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 16.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 16.2.1** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 16.2.1.1** Haverá preclusão lógica ao direito reajuste com a assinatura de termo de prorrogação contratual sem o prévio exercício ou qualquer outra ressalva capaz de resguardar esse direito.
- 16.2.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou o aditivo.
- 17 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.
- 18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 18.1** As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.
- 19 DO PAGAMENTO**
- 19.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento avençada no instrumento contratual, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.
- 19.2** A frequência do pagamento está estabelecida no Termo de Referência e no Termo de Contrato ou equivalente.
- 19.2.1** O faturamento será **MENSAL** e deverá ocorrer no **1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO**.
- 19.2.2** Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do CROMG
- 19.3** Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 19.3.1** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 19.3.1.1** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 19.3.1.2** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 19.3.1.3** Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
 - 19.3.1.4** Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 19.3.1.5** Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
 - 19.3.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 19.3.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 19.3.3** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.
- 19.3.4** A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.
- 19.4** O pagamento será processado, conforme Termo de Referência e/ou Termo de Contrato ou equivalente, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE DIAS)**, contados após o "aceite" dos serviços, pelo Fiscal de Contrato.
- 19.5.** O Fiscal de Contrato disporá de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo da CONTRATADA a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 19.6** As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 19.7** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 19.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 19.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 19.12** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540 de 05 de janeiro de 2015.
- 19.12.2** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 19.12.3** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.12.4** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.13 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.**
- 19.14** O pagamento será feito em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
- 19.15** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.15.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CROMG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 19.16** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 19.16.1** Não produziu os resultados acordados;
- 19.16.2** Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.16.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

19.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

20.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa:

20.2.2.1 compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

20.2.2.2 compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

20.2.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, por hora de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) horas, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

20.2.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



- 20.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 20.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 20.2.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 20.2.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.2.7.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 20.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.3.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).
- 20.4.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CROMG em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 20.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 20.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 20.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 20.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 DA VISITA TÉCNICA

- 21.1** Não há Visita Técnica neste certame.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.
- 22.2** **QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUALQUER PESSOA PODERÁ IMPUGNAR ESTE EDITAL.**



- 22.3** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cromg.org.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço da Rua da Bahia, 1477 - Lourdes, CEP: 30.160-017, Belo Horizonte/MG.
- 22.3.1** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo no Setor de Protocolo do CROMG.
- 22.4** No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail licitacao@cromg.org.br só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 17h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.
- 22.5** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta comercial.
- 22.7** **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DEVERÃO SER ENVIADOS AO PREGOEIRO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, EXCLUSIVAMENTE POR FORMA ELETRÔNICA, PELO E-MAIL LICITACAO@CROMG.ORG.BR.**
- 22.8** O prazo final para esclarecimentos do Pregoeiro é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anteriores à data da entrega das propostas. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no Portal ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br/>).
- 22.9** No último dia do prazo, os pedidos de esclarecimento só serão apreciados caso tenham sido encaminhados até às 17h00min deste dia, sendo considerados intempestivos eventuais pedidos de esclarecimento enviados após este horário.
- 22.10** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.11** A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.
- 22.12** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no Portal ComprasNet (<https://www.comprasnet.gov.br/>) e no Sítio do CROMG (<https://transparencia.cromg.org.br/>) e juntados aos autos do processo licitatório estando disponível para consulta por qualquer interessado.
- 22.13** Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.14** As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal ComprasNet (<http://www.comprasnet.gov.br/>) e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8** O Edital está disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal ComprasNet (<https://www.comprasnet.gov.br/>) e no Sítio do CROMG (<https://transparencia.cromg.org.br/>)
- 23.9** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.10** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão
- 23.11** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.12** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.13** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.14** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



- 23.15** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CROMG
- 23.16** O CROMG não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 23.17** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 23.18** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CROMG, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.
- 23.19** Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 23.20** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- | | | |
|----------------|-----------|-----------------------------------|
| 23.20.1 | ANEXO I | Termo de Referência; |
| 23.20.2 | ANEXO II | Minuta Ata de Registro de Preços; |
| 23.20.3 | ANEXO III | Modelo de Proposta Comercial; |
| 23.20.4 | ANEXO IV | Minuta do Termo de Contrato. |

Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2019.

Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente do CROMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. Descrição do Objeto**

Locação de veículos por um período de **12 (doze) meses**, executada a preços unitários em regime mensal e semanal, com quilometragem livre, conforme descrito na tabela abaixo. Os veículos serão solicitados de acordo com a demanda do CROMG.

ITEM	Qty.	Especificação	Marca	Valor Unit. Período	Valor Total Período	Valor Total 12 meses
001	17	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas., com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
002	3	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
003	3	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$ K	R\$
004	2	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
005	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 – 1.747 cilindradas e seguro total - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
006	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 - 1.747 cilindradas e seguro total - SEMANAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$	R\$

2. Condições Gerais**2.1. VEÍCULOS SOLICITADOS NOS 12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DO CONTRATO EM VIGOR:**

Estes veículos deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação (data da assinatura da ordem de serviço) do CROMG.

2.1.1 Na impossibilidade de entrega do 1º Pedido no prazo estabelecido, o CROMG aceitará a entrega de **seminovos**, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecidas no Termo de Referência, com o **MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE USO**, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DA MONTADORA.** É vedada a sublocação/subcontratação.



- 2.2. VEÍCULOS SOLICITADOS ENTRE O 13º E O 24º MÊS DO CONTRATO EM VIGOR:**
Estes veículos poderão ser usados, desde que tenham no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, estejam revisados e em perfeitas condições de uso. O prazo para entrega destes veículos é de no **MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO)** do CROMG. É vedada a sublocação/subcontratação.
- 2.3. CONDUTORES:**
Os veículos poderão ser dirigidos por qualquer usuário indicado pelo CROMG, desde que o mesmo tenha habilitação. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.
- 2.4. PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA (1º PEDIDO):**
Aproximadamente:
- 08 (oito) veículos do Item 1 (1.0 – 998 cilindradas)
 - 02 (dois) veículos do Item 5 (sedan executivo luxo 1.8 – 1.747 cilindradas)
- 2.5. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:**
Os veículos deverão ser entregues nas cidades onde há uma Delegacia Regional do CROMG, bem como na Sede deste Conselho, conforme abaixo relacionado, onde as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão ocorrer. Com exceção da Sede, para cada Delegacia está estimado 01 (um) veículo especificado no Item 01 da planilha do objeto.

DELEGACIA REGIONAL DE ALFENAS	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Cep 37130-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINA	Praça Dr. Prado, 56	Cep 39100-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Cep 35500-900
DELEGACIA REGIONAL DE GOV. VALADARES	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Cep 35010-030
DELEGACIA REGIONAL DE IPATINGA	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Cep 35160-031
DELEGACIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA	Rua Clorindo Burnier, 135 - Vitorino Braga	Cep 36060-270
DELEGACIA REGIONAL DE LAVRAS	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Cep 37200-000
DELEGACIA REGIONAL DE MONTES CLAROS	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Cep 39401-301
DELEGACIA REGIONAL DE MURIAÉ	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Cep 36880-000
DELEGACIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Cep 38700-000



DELEGACIA REGIONAL DE TEÓFILO OTONI	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Cep 39800-000
DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS CORAÇÕES	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Cep 37410-000
DELEGACIA REGIONAL DE UBERABA	Rua Major Eustáquio. 06 - Sala 911	Cep 38010-270
DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Cep 38400-900
SEDE	Rua da Bahia, 1477 - Lourdes	Cep 30160-011

2.5.1. Em caso de manutenção, avarias ou sinistros, os veículos provisórios deverão ser entregues na cidade onde o veículo titular estiver lotado. Os novos veículos que venham a substituir veículos com perda total também deverão ser entregues na cidade onde o veículo titular estiver lotado.

2.6. LOCAL DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:
Os veículos serão devolvidos nas cidades onde os mesmos estiverem lotados. Inicialmente, essas cidades são as mencionadas no item 2.6 acima.

2.7. VEÍCULOS PROVISÓRIOS:

Deverão ser disponibilizados veículos provisórios nas seguintes situações:

2.7.1. Veículos solicitados nos 12 (doze) primeiros meses do contrato em vigor (excetuando-se o 1º (primeiro) pedido):

A partir do 2º (segundo) pedido de veículos feito nos 12 (doze) primeiros meses do contrato em vigor, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo provisório que possua no máximo 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados até que o veículo 0 (zero) quilômetro seja entregue de acordo como prazo estipulado no item 2.1. O prazo para entrega de veículos provisórios nesse caso é de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação (data da assinatura da ordem de serviço) do CROMG.

2.7.2. Veículos solicitados entre o 13º e o 24º mês do contrato em vigor:

Quando não for possível entregar os veículos solicitados entre o 13º e o 24º mês do contrato em vigor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação (data da assinatura da ordem de fornecimento do CROMG), a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo provisório que possua no máximo 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados até que o veículo definitivo seja entregue de acordo com o prazo estipulado no item 2.2. O prazo para entrega de veículos provisórios nesse caso é de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação (data da assinatura da ordem de serviço) do CROMG.

2.7.3. Manutenções preventivas e/ou corretivas:

Quando houver necessidade de realização de manutenções preventivas e/ou corretivas nos veículos titulares, cuja realização do serviço demande mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar um veículo provisório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo der entrada no estabelecimento onde será realizada a manutenção.

2.7.3.1. Quando o veículo der entrada no estabelecimento onde será realizada a manutenção, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o local para se informar da previsão do término de realização do serviço para, se for o caso, providenciar a entrega do veículo provisório ao condutor no endereço indicado por ele, no prazo acima estabelecido. A CONTRATADA deverá manter o condutor informado sobre o andamento da manutenção e/ou da entrega do veículo provisório.

2.7.4. Avarias/sinistros:

Veículos avariados/sinistrados deverão ser substituídos por veículos provisórios com as mesmas características, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do ocorrido, por qualquer meio de comunicação disponível. A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o condutor possa entrar em contato com a mesma. O veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado por ele.

2.7.4.1. Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao CROMG um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado.

Observação: os veículos provisórios não precisam ser plotados.

2.8. CUSTOS COM MANUTENÇÕES:

A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CROMG.

2.9. CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil.

2.10. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

Os condutores, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 2.10, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao condutor informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail e/ou telefone.

2.11. ABASTECIMENTO:

O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do CROMG, mas todos (inclusive os provisórios) deverão ser entregues com o tanque cheio e serão devolvidos da mesma forma, com o mesmo combustível.

2.12. DOCUMENTAÇÃO:

Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CROMG com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente.

2.12.1. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CROMG os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

2.13. ITENS OBRIGATÓRIOS:

Os veículos deverão ser entregues ao CROMG com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros.

2.14. QUILOMETRAGEM:

A quilometragem a percorrer será livre. A título de mera informação, a média de rodagem atual dos veículos é de 1.000 km por mês. Ressalta-se que a contratação se dará em regime de quilometragem livre, podendo ser inferior ou superior à média informada.

2.15. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0 (zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.

2.16. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS EM CASO DE QUILOMETRAGEM EXCEDIDA:

Quando o veículo atingir 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0 (zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.

2.17. SINISTRO, AVARIA OU FALHA MECÂNICA OCORRIDOS DURANTE VIAGENS:

Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

2.18. SEGURO:

A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ou outro de tipo de proteção, se houver, que esteja vinculada à mesma Superintendência (SUSEP), com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
- Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 4) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.18.1. O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido.

2.18.2. Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, "uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes", serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil e Circular 306/2005 da SUSEP.

- 2.18.3.** O valor do casco será o valor da tabela FIPE.
- 2.18.4.** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguro em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos veículos.
- 2.18.5.** Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.
- 2.18.6.** Os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados, o Contratante irá cumprir o que determina as legislações e normas vigente, ou seja, se a culpa for do condutor por motivos comprovadamente não cobertos pelas legislações e normas vigente, não devem ser cobertos pelo seguro, o que for de responsabilidade do seguro, todos os custos serão da Contratante
- 2.19. CENTRAL DE ATENDIMENTO:**
A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.20. EMPLACAMENTO:**
Todos os veículos deverão ser emplacados no estado de Minas Gerais. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.
- 2.21. TRÂNSITO DOS VEÍCULOS:**
Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado de Minas Gerais, podendo ocorrer trânsitos em outros estados.
- 2.22. EVENTUAIS INFRAÇÕES:**
As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à **Sede do CROMG, situada na Rua da Bahia, 1477**, Lourdes, CEP 30160-017 - Belo Horizonte – MG, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), **para que o CROMG as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.**
- 2.22.1.** Caso a CONTRATADA não envie para o CROMG a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.22.2.** Caso a CONTRATADA não envie para o CROMG a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.
- 2.22.3.** Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o CROMG não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O CROMG se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

- 2.22.4.** Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o CROMG não se responsabilizará por mensagens não recebidas.
- 2.22.5.** Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, o CROMG não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.
- 2.22.6.** O CROMG, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma.
- 2.22.7.** Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado pelo condutor, o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.
- 2.22.8.** Toda comunicação com órgão de trânsito tem que ser feita pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma, por isso o CROMG informará pela Contratada a indicação do condutor e a Contratada informará para órgão de trânsito.
- 2.23. DA FALTA DO VEÍCULO SOLICITADO:**
A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (*upgrade*), mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.
- 2.24. CHAVES RESERVA:**
As chaves reserva dos veículos deverão ser entregues ao CROMG juntamente com os veículos.
- 2.25. FATURAMENTO:**
O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação.
- 2.25.1.** Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do CROMG.
- 2.26. PREPOSTO:**
A CONTRATADA deverá designar um funcionário que atuará como preposto junto ao CROMG, para o qual serão direcionadas todas as demandas referentes ao contrato.
- 2.27. SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DOS VEÍCULOS:**
- 2.27.1. Informações Gerais:**
- 2.27.1.1.** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”;
- 2.27.1.2.** A CONTRATADA deverá submeter o sistema à apreciação da CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços;
- 2.27.1.3.** Deverá ser utilizado para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na

prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

- 2.27.1.4.** Em relação a redundância, mencionado no subitem anterior, poderá ser considerada a memória interna do rastreador como tal, desde que a contratada garanta a disponibilidade de tais dados sem intervalo de interrupção do monitoramento. A contratada deverá disponibilizar ao CROMG as ferramentas necessárias para acessar os dados armazenados na memória interna do rastreador no caso de interrupção do serviço GPRS e apresentar tais dados quando solicitada.
- 2.27.1.5.** O sistema deverá permitir a comunicação de ocorrência de pane ou acidente à locadora;
- 2.27.1.6.** O equipamento deverá ser dotado de aviso sonoro (Buzzer) parametrizável conforme determinação da CONTRATANTE;
- 2.27.1.7.** Deverá ser disponibilizado Manual Simplificado de Operação do sistema em cada veículo, em formato físico, contendo orientações sobre operacionalização e acessibilidade do equipamento instalado no veículo;
- 2.27.1.8.** Deverá ser disponibilizado vídeo tutorial com as instruções de uso e operação do equipamento embarcado no veículo para divulgação interna, elaborado conforme orientações e parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato;
- 2.27.1.9.** Nos casos de pane no sistema de monitoramento/rastreamento a contratada obriga-se a realizar o atendimento até 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura da Ordem de Serviço;
- 2.27.2.** Especificações técnicas mínimas do sistema:
- 2.27.2.1.** O equipamento embarcado no veículo deverá solicitar ao usuário a apresentação de crachá próprio do condutor fornecido pela CONTRATADA para liberação de partida.
- 2.27.2.2.** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado, em plataforma web, um Sistema de B.I. (Business Intelligence), compatível com os principais navegadores existentes (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge), que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:
- 2.27.2.2.1.** Possuir base cartográfica Google Maps, com possibilidade de visualizar nome de ruas, avenidas e imagens via satélite;
- 2.27.2.2.2.** Permitir visualizações individuais, parciais e globais de todos os veículos no mapa;
- 2.27.2.2.3.** Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital, com possibilidade de listagem dos veículos próximos ou no ponto de referência, em tempo real e em qualquer período anterior a partir do início da operação do sistema;

2.27.2.2.4. Possibilitar a realização do traçado do roteiro percorrido;

2.27.2.2.5. Permitir o cadastramento de informações sobre os veículos, a critério da CONTRATANTE;

2.27.2.2.6. Possibilitar a consulta dos dados agrupados de acordo com as informações cadastradas para cada veículo;

2.27.2.2.7. Possibilitar a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

2.27.2.2.8. Coletar o registro de trajeto do veículo, no máximo, a cada 4 (quatro) minutos, com a ignição ligada. Quando a ignição estiver desligada os dados poderão ser enviados com intervalo máximo de 5 horas;

2.27.2.2.9. Permitir que seja armazenado no equipamento instalado no veículo o histórico de posição e velocidade a cada segundo dos últimos 10 (dez) dias, no mínimo. Estas informações serão solicitadas pela CONTRATANTE conforme demanda específica;

2.27.2.2.10. Fornecer o status do veículo em tempo real, com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de frota e placa do veículo;
- Nome do motorista;
- Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- Localização do veículo.

2.27.2.2.11. Fornecer histórico do veículo com, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de frota e placa do veículo;
- Registro do início e do fim da operação (Km inicial e final), com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);
- Consumo de combustível;
- Quilometragem rodada;
- Manutenções realizadas (preventivas e corretivas), incluindo troca de pneus.

2.27.2.2.12. Permitir a interface de gestão do abastecimento junto com o contrato de locação, incluindo localização do veículo no momento do abastecimento;

2.27.2.2.13. Realizar o registro detalhado do plano de manutenção e conservação da frota e da metodologia de execução dos serviços, no qual devem ser pormenorizados:

- O planejamento de revisão de garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, compreendendo a disponibilidade ininterrupta de todos os veículos, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo;
- Os locais e instalações próprias ou de terceiros vinculados à CONTRATADA para execução de todas as manutenções citadas neste item;

- Os dados sobre o índice de indisponibilidade dos veículos até o 10º dia útil do mês subsequente.

2.27.3. Especificações do Sistema de B.I. (Business Intelligence):

2.27.3.1. O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso à CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão da frota;

2.27.3.2. Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do sistema para fins de operação e obtenção de informações;

2.27.3.3. Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e - mail, os relatórios abaixo relacionados:

2.27.3.3.1. Relatório por motorista:

- Distância percorrida por motorista, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- Eventos referenciados no item 2.30.2. “Especificações técnicas mínimas do sistema”.

2.27.3.3.2. Relatório por Veículo:

- Distância percorrida por veículo, com registro do início e do fim do deslocamento (hodômetro inicial e final), data e hora, coletor de custo e definição do tipo de frota de acordo com especificação da CONTRATANTE;
- Distância percorrida por faixa de horário;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- Histórico detalhado de abastecimentos (no mínimo contendo quantidade, registro de hodômetro, tipo de combustível, média de consumo, etc.);
- Ociosidade do veículo.

2.27.3.4. Além das informações descritas nos relatórios previstos nos itens 2.30.3.3.1 e 2.30.3.3.2, devem ser disponibilizadas para consulta online todas as informações e funcionalidades descritas no item 2.30.2, incluindo:

- Planejamento e acompanhamento da manutenção dos veículos, com informação de nº de chamado, período e tempo total de indisponibilidade, tipo de intervenção (preventiva ou corretiva), peças, serviço e local (oficina) no qual foi realizada a intervenção;
- Traçado do roteiro percorrido;
- Cadastramento de coletor de custo vinculado ao usuário;
- Registro do início e do fim da operação (Km inicial e final), com informação de data e horário e resumo de total de horas de operação (diário e mensal);
- Registro de infrações do trânsito.

2.27.3.5. Todos os dados gerados deverão estar disponíveis em plataforma web e em arquivo (em formatos “.txt”, “.xlsx”, “.csv” ou semelhante, com leiaute definido em conjunto com a CONTRATANTE), que permita a tabulação dos dados a critério da CONTRATANTE.

2.27.4. Central de Monitoramento:

2.27.4.1. A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada para o atendimento e suporte;

2.27.4.2. O acesso à plataforma web deverá ser fornecido em níveis diferenciados aos usuários remotos da CONTRATANTE, sendo esses níveis definidos em conjunto com a CONTRATANTE;

2.27.4.3. O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador;

2.27.4.4. O Sistema de monitoramento deverá possuir uma auto verificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento;

2.27.4.5. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

2.27.4.6. Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços;

2.27.5. Condição de entrega:

2.27.5.1. Os veículos deverão ser entregues com o sistema já instalado e com o Software de monitoramento totalmente funcional;

2.27.5.2. O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional em até 90 (noventa) dias após o início de serviço.

2.27.6. Veículos que deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico: somente os veículos dos Itens 1 e 2.

3. Características dos veículos

Os veículos pertencentes ao mesmo item deverão ser da mesma marca, modelo e cor, conforme especificações abaixo:

3.1. Item 1 - Aproximadamente 17 (dezesete) veículos tipo hatch 1.0 – 998 cilindradas com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor Preto, prata ou branco;
- Cinco lugares, incluindo o motorista;
- Bi-combustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;

- Vidros elétricos nas portas dianteiras com acionamento de subida ao trancar o veículo;
- Vidros com película automotiva;
- Vidro traseiro com limpador/lavador e desembaçador;
- Freios ABS;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho.

3.2. Item 2 - Aproximadamente 03 (três) veículos tipo hatch 1.0 – 998 cilindradas com as seguintes características:

Mesmas características do item 1.

3.3. Item 3 – Aproximadamente 3 (três) veículos tipo SUV no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Cor Preto, prata ou branco;;
- Bi-combustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Ar condicionado;
- Air bags;
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros elétricos;
- Freios padrão da categoria;
- Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho.

3.4. Item 4 – Aproximadamente 2 (dois) veículos tipo SUV no mínimo 1.5 - 1.496 cilindradas com as seguintes características:

Mesmas características do item 3.

3.5. Item 5 – aproximadamente 2 (dois) veículos tipo sedan executivo de no mínimo 1.8 – 1.747 cilindradas com as seguintes características:

- Veículos 0 (zero) quilômetro;
- 4 (quatro) portas;
- Veículo modelo mais completo da linha ou da marca oferecido;
- Cor preta ou prata;
- Cinco lugares incluindo o motorista;
- Comprimento mínimo de 4.500 mm
- Bi-combustível, permitindo abastecimento a álcool e à gasolina;
- Transmissão automática;
- Ar condicionado;
- Air bags (dianteiros e traseiros);
- Tapetes;
- Trava elétrica;
- Rádio AM/FM com USB;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Vidros com película automotiva;
- Vidros traseiros com desembaçador;
- Retrovisores elétricos;



-
- Vidros elétricos com acionamento de subida ao trancar o veículo;
 - Freios ABS;
 - Kit multimídia completo com sonorização e GPS, independente se os equipamentos são de fábrica ou instalados pela empresa vencedora.
 - Ponto de energia de 12V para instalação de GPS veicular ou qualquer outro aparelho.

3.6. Item 6 – aproximadamente 2 (dois) veículos tipo sedan executivo de no mínimo 1.8 - 1.747 cilindradas com as seguintes características:

- Mesmas características do item 5.

**ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2019**

Processo nº XXX/2019

Pregão Eletrônico nº XXX/2019

No dia ____ de _____ de _____, **O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, Órgão Gerenciador da Ata, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Alberto Magno da Rocha Silva**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº __/____, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. Conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. PERÍODO	PREÇO TOTAL PERÍODO	PREÇO TOTAL 12 MESES

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema *Comprasnet* – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br –, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

Este Registro de Preço tem vigência de 12(doze) meses, improrrogável, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição, Processo Administrativo nº xxxx/2019, Pregão Eletrônico nº xxxx/2019.



A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representante legal do CROMG e do Fornecedor Beneficiário.

_____ / _____, _____ de _____ de _____.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

CONTRATADO (Fornecedor)



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo de Proposta Comercial

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XXX/2019, Processo Administrativo nº xxxx/2019 do CROMG, apresento nossa proposta de preço para o registro de preços para a **Locação de Veículos, executada a Preços Unitários, em Regime Mensal e semanal, com Quilometragem Livre**, para atender as necessidades do CROMG, conforme especificações e condições constantes deste Edital e Anexos., conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. PERÍODO	PREÇO TOTAL PERÍODO	PREÇO TOTAL 12 MESES

Preço Global da Proposta R\$

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial:

Nome:

CPF:

Identidade:

Dados bancários da empresa

Banco: Agência: Conta:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., **QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO**
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA

.....
PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EXECUTADA A
PREÇOS UNITÁRIOS, EM REGIME MENSAL E SEMANAL,
COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM VISTAS A ATENDER
AS DEMANDAS DO O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CROMG)

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº
17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte
MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente,
Cirurgião-Dentista ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA.

CONTRATADA:..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e do CPF nº
....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo
Administrativo nº XXXX/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, bem como demais
diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão
Eletrônico 000/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **Locação de Veículos, executada a Preços Unitários, em Regime Mensal e semanal, com Quilometragem Livre**, com vistas a atender as demandas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.
- 1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.
- 1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico xxx/2019 e seus Anexos, identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 As descrições dos Carros e dos Serviços estão descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) MESES** e terá **início na data de sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:



- 3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA / REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 VEÍCULOS SOLICITADOS NOS **12 (DOZE) PRIMEIROS MESES DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO)** do CROMG.
- 4.1.1 PREVISÃO DE SOLICITAÇÃO IMEDIATA (1º PEDIDO), aproximadamente:
 - 4.1.1.1 08 (oito) veículos do Item 1 (1.0 – 998 cilindradas)
 - 4.1.1.2 02 (dois) veículos do Item 5 (sedan executivo luxo 1.8 – 1.747 cilindradas)
 - 4.1.2 Na impossibilidade de entrega do 1º Pedido no prazo estabelecido, o CROMG aceitará a entrega de **seminovos**, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecidas no Termo de Referência, com o **MÁXIMO DE 01 (UM) ANO DE USO**, pelo **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DA MONTADORA.**
- 4.2 VEÍCULOS SOLICITADOS ENTRE O **13º E O 24º MÊS DO CONTRATO EM VIGOR**: Estes veículos poderão ser usados, desde que tenham no máximo 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, estejam revisados e em perfeitas condições de uso. O prazo para entrega destes veículos é de no **MÁXIMO 48 (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS A SOLICITAÇÃO (DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO)** do CROMG.
- 4.3 No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil
- 4.4 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Apólice de Seguro em no **MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DOS VEÍCULOS.**
- 4.5 Nos casos de Pane no Sistema de Monitoramento/Rastreamento a Contratada obriga-se a realizar o Atendimento até **48 (quarenta e oito) HORAS A CONTAR DA ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO;**
- 4.6 O Sistema de B.I. (**BUSINESS INTELIGENCE**) deverá estar totalmente funcional em até **90 (NOVENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DE SERVIÇO.**

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os veículos deverão ser entregues nas cidades onde há uma Delegacia Regional do CROMG, bem como na Sede deste Conselho, conforme abaixo relacionado, onde as manutenções preventivas e corretivas dos veículos deverão ocorrer. Com exceção da Sede, para cada Delegacia está estimado 01 (um) veículo especificado no Item 01 da planilha do objeto.



DELEGACIA REGIONAL DE ALFENAS	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Cep 37130-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINA	Praça Dr. Prado, 56	Cep 39100-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Cep 35500-900
DELEGACIA REGIONAL DE GOV. VALADARES	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Cep 35010-030
DELEGACIA REGIONAL DE IPATINGA	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Cep 35160-031
DELEGACIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA	Rua Clorindo Burnier, 135 - Vitorino Braga	Cep 36060-270
DELEGACIA REGIONAL DE LAVRAS	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Cep 37200-000
DELEGACIA REGIONAL DE MONTES CLAROS	Rua Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Cep 39401-301
DELEGACIA REGIONAL DE MURIAÉ	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Cep 36880-000
DELEGACIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Cep 38700-000
DELEGACIA REGIONAL DE TEÓFILO OTONI	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Cep 39800-000
DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS CORAÇÕES	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Cep 37410-000
DELEGACIA REGIONAL DE UBERABA	Rua Major Eustáquio. 06 - Sala 911	Cep 38010-270
DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Cep 38400-900
SEDE	Rua da Bahia, 1477 - Lourdes	Cep 30160-011

- 5.2** Em caso de Manutenção, Avarias ou Sinistros, os veículos provisórios deverão ser entregues na Cidade onde o veículo titular estiver lotado. Os novos veículos que venham a substituir veículos com perda total também deverão ser entregues na Cidade onde o veículo titular estiver lotado.
- 5.3** Os veículos serão devolvidos nas cidades onde os mesmos estiverem lotados. Inicialmente, essas cidades são as mencionadas na tabela acima.

5.4 As entregas ocorrerão nos respectivos horários de funcionamento das Delegacias Regionais do CROMG.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____,
(_____),
conforme Proposta Vencedora.

7.1.1 Os valores unitários são os seguintes:

ITEM	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unit. Período	Valor Total Período	Valor Total 12 meses
001	17	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas., com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
002	3	Veículo Tipo Hatch 1.0 - 998 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
003	3	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas, com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
004	2	Veículo Tipo SUV de no mínimo 1.5 – 1.496 cilindradas com direção, Ar, trava, vidro e seguro total. - SEMANAL (7 dias) - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
005	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 – 1.747 cilindradas e seguro total - MENSAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
006	2	Veículo Tipo Sedan Executivo Luxo de no mínimo 1.8 - 1.747 cilindradas e seguro total - SEMANAL - KM LIVRE.		R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$	R\$

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CROMG para o exercício de 2019, na classificação a ser definida quando da assinatura deste Termo Contratual.
- 8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.
- 9.2 O faturamento será **MENSAL** e deverá ocorrer no **1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO**.
- 9.2.1 Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do CROMG
- 9.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.3.1 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:
- 9.3.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
 - 9.3.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.3.1.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
 - 9.3.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 9.3.1.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
 - 9.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 9.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 9.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.9.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições federais abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.10 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.**
- 9.11** O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.
- 9.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.12.1** Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o CROMG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.
- 9.13** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.13.1** Não produziu os resultados acordados;
- 9.13.2** Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.13.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 9.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1** O preço convencionado **FIÇARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**
- 10.1.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 10.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.2.1** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. E nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.2.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 10.3** O reajuste poderá ser formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.
- 10.4** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.5** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 COMPETE À CONTRATADA

- 10.1.1** Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CROMG, conforme definido neste Termo de Referência.
- 10.1.2** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- 10.1.3** Cientificar imediatamente e por escrito ao CROMG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).
- 10.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

- 10.1.6** Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
- 10.1.7** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
- 10.1.8** Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).
- 10.1.9** Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
- 10.1.10** Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 10.1.11** A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CROMG.
- 10.1.12** No ato da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os condutores possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil
- 10.1.13** O abastecimento dos veículos será de responsabilidade do CROMG, mas todos (inclusive os provisórios) deverão ser entregues com o tanque cheio e serão devolvidos da mesma forma, com o mesmo combustível.
- 10.1.14** Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao CROMG com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente.
- 10.1.16.1** Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao CROMG os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.
- 10.1.15** Caso o contrato seja prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, toda a frota deverá ser substituída por veículos 0 (zero) quilômetro com as mesmas características previstas neste termo e com ano/modelo igual ou superior ao ano calendário da prorrogação contratual.
- 10.1.16** Quando o veículo atingir 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo 0 (zero) quilômetro com as mesmas características do veículo anterior.
- 10.1.17** Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por

conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

- 10.1.18** A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou colisão, com cobertura de danos materiais e pessoais dos ocupantes e de terceiros, com:
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que compreenda socorro mecânico, remoção e guinchamento do veículo;
 - Cobertura de danos materiais, em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Cobertura de danos pessoais (corporais), em favor de terceiros, de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 4) cobertura de danos pessoais (corporais), em favor dos ocupantes, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10.1.19** O pagamento da franquia e das demais despesas do seguro será sempre de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do ocorrido.
- 10.1.20** A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita aos condutores entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.1.21** A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (*upgrade*), mantendo o mesmo preço previsto para o grupo do veículo solicitado inicialmente.
- 10.1.22** É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”;
- 10.1.23** Deverá ser utilizado para localização e controle dos veículos, modem celular digital GPRS, com redundância para situações de falha de GPRS. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;
- 10.1.24** Deverá ser disponibilizado Manual Simplificado de Operação do sistema em cada veículo, em formato físico, contendo orientações sobre operacionalização e acessibilidade do equipamento instalado no veículo;
- 10.1.25** Deverá ser disponibilizado vídeo tutorial com as instruções de uso e operação do equipamento embarcado no veículo para divulgação interna, elaborado conforme orientações e parâmetros a serem definidos pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato.
- 10.1.26** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, deverá ser disponibilizado, em plataforma web, um Sistema de B.I. (Business Intelligence), compatível com os principais navegadores existentes (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge), que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência.
- 10.1.27** Deverá ser disponibilizado Manual de operação via web, com todos os parâmetros para utilização do sistema para fins de operação e obtenção de informações;
- 10.1.28** A empresa prestadora do serviço deverá ter Central de Operações 24h, adequada

para o atendimento e suporte;

- 10.1.29** Os veículos deverão ser entregues com o sistema já instalado e com o Software de monitoramento totalmente funcional.

10.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 10.2.1** Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.
- 10.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 10.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 10.2.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 10.2.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas
- 10.2.6** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira do CROMG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do(a) funcionário(a) (_____), portador(a) do CPF: (_____), o qual competirá zelar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.
- 12.2** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.4** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 12.5** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 12.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.6.1** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 12.6.2** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 12.6.3** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 12.6.4** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 12.6.5** A satisfação da CONTRATANTE.



- 12.7** O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.8** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.9** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 12.10** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.
- 12.11** Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.
- 12.12** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 12.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.14** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.15** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.16** O Fiscal do Contrato verificará mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 12.16.1** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 12.16.2** À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 12.16.3** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.16.4** Aos depósitos do FGTS; e
 - 12.16.5** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.17** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 12.16, o Fiscal do



Contrato comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 12.18** Na hipótese prevista no 12.17, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CROMG poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.19** O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CROMG para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens 12.17 e 12.18.
- 12.20** Os pagamentos previstos no item 12.18, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 12.21** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002 e dos Decretos n.ºs 3.555, de 2000 e 5.450, de 2005, a CONTRATADA que
- 13.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2** Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.3** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.4** Não manter a proposta.
 - 13.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
 - 13.1.6** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 13.1.8** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 13.1.9** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.10** Fizer declaração falsa;
 - 13.1.11** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 13.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
 - 13.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
- 13.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 13.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;
- 13.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 13.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

13.14 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 18.2** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.
- 18.3** É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.
- 18.4** A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

- 19.1** É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2019

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MINAS GERAIS

CONTRATADA:

1. _____
Testemunha

2. _____
Testemunha